



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032)

Divino - MG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, ESTRUTURA E ACOMPANHAMENTO COM FISCALIZAÇÃO, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO SALA DE ARQUIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO E A EMPRESA LUIZ FERNANDO SOUZA VIANA, COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

**PAL 16**

**DISPENSA NÚMERO 16**

**CONTRATO NÚMERO 16**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela sua Presidente **BÁRBARA ALVES ALCON**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-14254.303, inscrita no CPF nº 092.824.046-09, residente e domiciliada na Rua Gutemberg de Souza Filho, número 29, Givisiez, Divino/MG, CEP 36.820-000

### **1.2 - DO CONTRATADO**

**1.2.1 – LUIZ FERNANDO SOUZA VIANA**, inscrita no CNPJ Sob nº 35.409.456/0001-94, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 117, Centro, Divino/MG neste ato representada por LUIZ FERNANDO SOUZA VIANA, brasileiro, Engenheiro, portador do CPF nº: 086.148.786-99.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 - O presente contrato decorre do PAL 16/2022 - Dispensa 16/2022 e se regerá por suas cláusulas, pelo regramento das Leis Federais 8.666/93, aplicáveis supletivamente os demais**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032)

Divino - MG

preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições pertinentes de direito privado.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO**

2.1. - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de trabalhos técnicos para elaboração de projeto estrutural e acompanhamento com fiscalização e aprovação de medições para pagamentos dos serviços de construção de sala de arquivos da Câmara Municipal de Divino/MG.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

### **3.1 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1 - O prazo do presente contrato tem a duração de 06 (seis) meses

### **3.2 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2.1 - O valor contratado da prestação de serviços é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será em única parcela, após a entrega do projeto.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente emissão da Nota Fiscal de serviços.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2.004 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15 - FICHA

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032)

Divino - MG

5.1.1 - prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no Município e na sede da empresa;

5.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

5.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

~~5.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com~~  
6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Câmara Municipal de DIVINO mediante assinatura de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Presidência da Câmara Municipal de Divino, expedir as ordens de serviços ao profissional contratado, receber e atestar as os relatórios das atividades e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032)

Divino - MG

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Câmara Municipal de DIVINO pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032)

Divino - MG

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Divino/MG, 01 de setembro de 2022.

**BÁRBARA ALVES ALCON**

Presidente

**Nome**

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

- 1- Cláudio Augusto Aguiar Alves
- 2- Carla Santos Silva